

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001504/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036565/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114067/2023-65
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

E

PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA, CNPJ n. 08.888.916/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KARINA VETTORAZZI NEMER SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Álcool**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO**

A partir de 1º de junho de 2023, o Piso Salarial para os empregados da Unidade Fabril, corresponderá ao valor de **R\$ 1.450,00** (hum mil quatrocentos e cinquenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL NA DATA BASE**

Fica estabelecido os seguintes valores para correção salarial na data base de 01/06/2023, utilizando a proporcionalidade em relação a admissão.

Sobre os salários dos trabalhadores, incidirão a partir de 01.06.2023 o reajuste de 6,0%, totalizando assim o índice inflacionário do período da data base.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

A Empresa fornecerá aos empregados, como determinado em Lei, o Contracheque de pagamento com a descrição das verbas salariais, inclusive 13º salário.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que o valor das horas extraordinárias, em serviços efetivamente eventual, será pago o adicional de 50% (cinquenta por cento) para os dias de segunda a sábado e de 110% (cento e dez por cento) para os dias compensados, domingos, feriados e de folga dos que trabalham em escalas.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO**

Fica estipulado que o adicional noturno previsto na legislação em vigor, é de 30% (trinta por cento) da hora normal, pagos até o final da jornada efetivamente praticada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO / REFEITÓRIO**

Apartir de 1º de junho de 2023, a Empresa fornecerá Alimentação ou em forma de Ticket para seus empregados, sendo o valor de referência é de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado.

Unico: O benefício não integra ao salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Apartir de 1º de junho de 2023 a Empresa concederá aos seus empregados o benefício da cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que não tenham faltas.

Parágrafo Único – O benefício que trata a presente cláusula, em hipótese alguma, poderá constituir prestação “in-natura”.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A Empresa pagará no curso deste Acordo Coletivo o auxílio transporte referente a quantidade de passagens para a locomoção de ida e volta ao trabalho, respeitando a tarifa da passagem urbana. Podendo a empresa descontar o valor máximo de 1,5% do salário base de cada funcionário.

Único: O benefício não integra ao salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

Em caso de acidentes de trabalho, a empresa arcará com os medicamentos de uso imediato devido ao acidente, por um período máximo de 1 (hum) mês, com valores devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVENIO FARMACIA

Fica a critério da Empresa estará oferecendo a todos os seus colaboradores convênio Farmácia, no valor de 20% do salário base. As compras realizadas serão descontadas na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa se compromete a manter o convênio do plano odontológico para todos os funcionários, sendo que os dependentes dos funcionários não integram o benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

A Empresa fornecerá uniformes gratuitamente aos empregados do setor produtivo, observadas as particularidades de cada função, de uso obrigatório, sendo no mínimo, 02 (dois), jogos de uniformes substituídos de acordo com o desgaste dos mesmos, mediante devolução daqueles até então utilizados, desde que solicitado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES DE HORAS

Mediante as seguintes condições:

O presente acordo tem a finalidade de estabelecer critérios para o funcionamento do BANCO DE HORAS, objetivando FLEXIBILIZAR a jornada diária de trabalho, permitindo que a mesma possa ser AMPLIADA ou REDUZIDA nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho.

As horas a título de bandeirada serão consideradas neste programa.

A jornada flexível será controlada por um sistema de DÉBITOS E CREDITOS de horas, a razão de uma hora de descanso para cada suplementar trabalhada.

a) Consideram-se DÉBITOS= As horas a favor da Empresa;

b) Consideram-se CRÉDITOS= As horas a favor dos Empregados.

Será permitida também compensação de CREDITOS com:

a) Horas destinadas a compensação de dias úteis anteriores ou posteriores a feriados;

b) Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

Para atendimento de necessidades particulares dos funcionários, mediante prévio entendimento entre o empregado e chefia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem laboradas de segunda a sábado, podendo as empresa, desde que haja concordância dos trabalhadores, compensarem as 4 horas dos sábados prorrogando no máximo 1 hora por dia. Não haverá compensação quando o sábado for feriado.

Parágrafo Único: Todos os intervalos para alimentação e descanso terão que ser de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas, estas não serão computadas na duração do trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando ao trabalhador for atribuída tarefa que efetivamente exponha a sua vida ou integridade física, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, ele poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior, a quem compete informar, quando for o caso, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver insalubridade ou periculosidade, constatada por perícia legal ou de comum acordo entre a **Empresa e o Sindicato profissional**, será pago o respectivo adicional previsto em lei a todos os empregados que estiverem sob os efeitos do agente insalubre ou risco de periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Nas demandas judiciais e em caso de fiscalização cuja iniciativa tenha sido do Sindicato Profissional, será facultada a este a designação de um assistente técnico, nos termos da lei em vigor.

Parágrafo Segundo - A Empresa garantirá à gestante o **Direito** ao remanejamento **durante a gravidez**, caso seu local de trabalho seja **insalubre ou perigoso e exponha sua gravidez à risco**, neste caso a trabalhadora deverá ser aproveitada em outra tarefa que não a exponha a riscos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato da categoria poderá promover na Empresa, campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, duas vezes por ano, desde que previamente acordado com a direção da Empresa, horário e local adequado para tal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS/ NEGOCIAL

De acordo com deliberação de Assembléia Geral da Categoria Profissional, será efetuado mensalmente o desconto da contribuição associativa em folha de pagamento **dos empregados que autorizarem o referido desconto**, a

favor do Sindicato Profissional, o percentual correspondente a **1,0%** no salário base, já corrigido em razão deste acordo. Fica **limitado o desconto máximo ao valor** de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo primeira- Os valores pertinentes ao cumprimento da presente cláusula, deverão ser repassados mensalmente a **Conta Corrente de número 0028000-3 Agência 065 Banco Bradesco S/A, SINTPROQ NNF CNPJ: 31.508.120/0001-28**, em até 10 (dez) dias corridos após o referido desconto.

Parágrafo segundo- Os comprovantes do depósitos realizados, bem como a relação dos associados, serão encaminhados pela empresa a entidade sindical, através do E-mail: financeirosintproq@gmail.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VANTAGENS CONCEDIDAS

As vantagens já concedidas espontaneamente pela Empresa serão mantidas, não podendo serem reduzidas por forças do presente Acordo.

}

**CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS
INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ**

**KARINA VETTORAZZI NEMER SILVEIRA
DIRETOR
PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA JUNHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.